

Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer pessoa do povo, independentemente da existência de interesse direto.

Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

A publicidade e a transparência a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

Amplo acesso à informações sobre os serviços prestados;

Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

Acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

Acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

## CAPÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Á Prefeitura Municipal de Jardim Olinda e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revistos em um prazo não superior a 4 (quatro) anos.

O Plano de Manejo, Recuperação, e/ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei.

Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 3º desta Lei, no todo ou em parte.

Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado).

Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira, por meio da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, 27 de agosto de 2025.

**WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Regiane Maiara Schimitz  
**Código Identificador:**2707E0AD

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

#### DIRETORIA DE CONTABILIDADE EXTRATO DE DIÁRIAS Nº223/2025

#### EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 223/2025 – De 27/08/2025 à 29/08/2025

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
MARCIANO ALEXANDRE KOZLOWISKI	DENTISTA	CURITIBA	27/08/2025 29/08/2025.	PARTICIPAR DO II- CONGRESSO ESTADUAL DE SAUDE BUCAL NO SERVIÇO PÚBLICO.	RS 1.190,00

Edifício do Município de Jundiá do Sul-PR, 26 de Agosto de 2025.

**Publicado por:**  
Priscila Fernanda Martins  
**Código Identificador:**B5921340

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

#### GABINETE DECRETO Nº 29014, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, devidamente autorizado pela Lei nº 4328 de 18 de Dezembro de 2024.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 4328, de 18/12/2024;  
Considerando o P.D nº 21.783/2025 do Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 179.670,13 (Cento e Setenta e Nove Mil, Seiscentos e Setenta Reais e Treze Centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação.

**Despacho:** Procedo à Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa **HEXIS CIENTÍFICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 53.276.010/0001-10, com sede na Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, 382, Distrito Industrial, Jundiá, SP, CEP 13.213-009, devendo a contratada executar os serviços de manutenção preventiva, calibração com emissão de certificado do espectrofotômetro, modelo DR 3900, número de série 1903890 e o turbidímetro 2100Q, número de série 22080D000849, ambos da marca Hach, pertencente ao Laboratório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE de Sertanópolis, no valor global **R\$8.209,17 (oito mil, duzentos e nove reais e dezessete centavos)**, com base no Artigo 74, Inciso I, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, eis que é empresa exclusiva para fornecer o objeto.

Sertanópolis, 27 de agosto de 2025.

**FLÁVIO MARCELINO FANTIN**  
Diretor Superintendente

**Publicado por:**  
Débora Maria Meassi Bavati  
Código Identificador:BB165C87

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
06/2025**

**ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021  
CONTRATO Nº 25/2025**

**DA FINALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DO ESPECTROFOTÔMETRO, MODELO DR 3900, NÚMERO DE SÉRIE 1903890 E O TURBIDÍMETRO 2100Q, NÚMERO DE SÉRIE 22080D000849 DA MARCA HACH, PERTENCENTE AO LABORATÓRIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAAE DE SERTANÓPOLIS.

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, sito à Avenida Seis de Junho, nº 825, inscrita no CNPJ/MF nº 81.442.428/0001-96, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, senhor **FLÁVIO MARCELINO FANTIN**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, à Rua João Trentini 1467, portador da cédula de identidade registro geral nº 8.921.453-0, SESP/PR, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, e inscrito no CPF (MF) Sob o nº 053.434.659-98.

**CONTRATADA:** **HEXIS CIENTÍFICA LTDA - ME**, CNPJ nº 53.276.010/0001-10, situada na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, à Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, 382, Distrito Industrial, CEP 13.213-009, neste ato representada pela senhora **KELLEN CRISTINA GIATTI**, com cédula de identidade RG nº 33.648.443-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 223.040.878-09.

**JUSTIFICATIVA:** Inviabilidade de competição, posto que comprovada a exclusividade.

**VALOR:** R\$ 8.209,17 (oito mil, duzentos e nove reais e dezessete centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** o presente terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** A presente solicitação configura hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, I da Lei

14.133/2021, é inexigível a licitação nas hipóteses de fornecedor exclusivo.

Sertanópolis, 27 de agosto de 2025.

**FLÁVIO MARCELINO FANTIN**  
Diretor Superintendente

**Publicado por:**  
Débora Maria Meassi Bavati  
Código Identificador:62FF02FC

**SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
17/2025.**

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
17/2025.**

**- CONTRATANTE:** SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE-SERMUSA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NESTA CIDADE DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, SITO A RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, CENTRO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 78.318.359/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO PELA DIRETORA SUPERINTENDENTE, **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA** RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO, SOB Nº17/2025**. AQUI DENOMINADA CONTRATADA. FICANDO CONTRATADA AS EMPRESAS.

**-CONTRATO Nº33/2025:** INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 90.909.631/0002-00, SITUADA NA RUA ALBATROZ Nº 237, PALHOÇA S/C,TELEFONE: (51)3073-8200 (51)3073-8231 E-MAIL: LICITACOES@INSTRAMED.COM.BR, NESTE ATO REPRESENTADO PELO **SENHOR DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA**, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 29233869 SSP/SP, INSCRITO NO CPF Nº 279.838.248-31, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE VINHEDO S/P.VALOR TOTAL - R\$8 89.990,00 (OITENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS).DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SISTEMA MECÂNICO DE COMPRESSÃO TORÁCICA AUTOMATIZADO PARA O HOSPITAL SÃO LUCAS - SERVIÇO MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

- A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É ATÉ 12 (DOZE) MESES

**-FORO:** - AS PARTES EM COMUM ACORDO, ELEGEM COMO FORO PRIVILEGIADO PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS E QUESTÕES DE INTERPRETAÇÃO RELATIVAS AO PRESENTE CONTRATO, O FORO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

E, POR ESTAREM JUSTOS, CERTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 27 DE AGOSTO DE 2025

Gestor Contrato:  
**ROSIMEIRE DAS DORES DA SILVA FIDELIS**  
CPF: 984.660.709-15  
Diretora da Atenção Básica

Fiscal do Contrato:  
**FABIANA TREVISAN ZULIAN**,  
CPF: 272.486.778-50  
Diretora do Departamento de Atenção Hospitalar Do SERMUSA

**GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA**  
Diretora Superintendente do Serviço Municipal de Saúde -SERMUSA  
Contratante

**Publicado por:**  
Juliano Ortiz da Silva  
**Código Identificador:**F4C6AB27

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

**DIRETORIA DE CONTABILIDADE**  
**EXTRATO DE DIÁRIAS Nº 224/2025**

**EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 224/2025 – De 27/08/2025 à 30/08/2025.**

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
FERNANDA ALINE ANDRADE	CONTROLE INTERNO	CURITIBA	27/08/2025 à 30/08/2025	PARTICIPAR DA 7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES DO PARANÁ.	R\$ 1.190,00
JOÃO PEDRO SOARES DE ARRUDA REIS	ASSESSOR JURIDICO	CURITIBA	27/08/2025 à 30/08/2025	PARTICIPAR DA 7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES DO PARANÁ.	R\$ 1.190,00
ANGELICA APARECIDA SIMÃO	DELEGADA CONCIDADES	CURITIBA	27/08/2025 à 30/08/2025	PARTICIPAR DA 7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES DO PARANÁ.	R\$ 1.190,00
THIAGO GONÇALVES RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CURITIBA	27/08/2025 à 30/08/2025	PARTICIPAR DA 7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES DO PARANÁ.	R\$ 1.190,00
TAUANE MATOS ALVARENGA	DELEGADA CONCIDADES	CURITIBA	27/08/2025 à 30/08/2025	PARTICIPAR DA 7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES DO PARANÁ.	R\$ 1.190,00
IRENE CARDOSO DE OLIVEIRA SILVA	DELEGADA CONCIDADES	CURITIBA	27/08/2025 à 30/08/2025	PARTICIPAR DA 7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES DO PARANÁ.	R\$ 1.190,00

Edifício do Município de Jundiá do Sul-PR, 27 de Agosto de 2025.

**Publicado por:**  
Priscila Fernanda Martins  
**Código Identificador:**0DAA54E4

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº. 53/2025**

**DECRETO Nº 53/2025**

**SÚMULA:** Regulamenta o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional na carreira dos profissionais do magistério.

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 41 a 50 da Lei Municipal nº 718/2023, bem como a necessidade regulamentar a progressão funcional na carreira dos profissionais do magistério e definir os instrumentos de avaliação de desempenho, DECRETA:

**DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional na carreira, conforme estabelecem os artigos 41 a 50 da Lei Municipal nº 718/2023.

**Parágrafo único.** Por progressão na carreira entende-se a progressão de uma classe para outra, dentro do mesmo nível em que se encontra o profissional do magistério a ser avaliado.

**Art. 2º** Participarão do processo de avaliação de desempenho todos os profissionais da educação que integrem o quadro próprio do magistério, à exceção daqueles que estiverem:

- I - Estiver em estágio probatório;
- II - Estiver à disposição de outros órgãos em atividades estranhas ao magistério;
- III - Em licença sem vencimentos;
- IV - Tenha sofrido qualquer das penalidades previstas no Estatuto do Servidor Municipal durante os 02 (dois) últimos anos anteriores à promoção;
- V - Estar sendo submetido a processo administrativo disciplinar;
- VI - Seja considerado inapto física ou mentalmente, comprovado por laudo médico;
- VII - Esteve afastado de suas funções de magistério por qualquer das licenças previstas na legislação municipal, durante mais de 200 (duzentos) dias letivos;
- VIII - Teve, durante os 02 (dois) anos, mais de 05 (cinco) faltas injustificadas;

§1º. Aos impedidos de participarem da avaliação será atribuído zero pontos para a referida avaliação.

§2º O professor que se encontrar na última classe (Classe L) deverá ser submetido à avaliação, com a finalidade de verificar o cumprimento dos requisitos mínimos de desempenho.

**Art. 3º** Para a avaliação dos Professores na função da docência, será constituída, em cada unidade escolar, uma Comissão de Avaliação composta de cinco membros, constituída pela(o) Diretora(o), pela(o) Coordenadora(o), um(a) professor(a) indicado pelos seus pares, e dois membros do Departamento de Educação, os quais terão a responsabilidade de avaliar todos os professores da escola.

§1º -O professor que compõem a comissão de avaliação, no momento da sua avaliação, deixará a comissão e será avaliado pelos quatro membros restantes.

§2º - A avaliação do Diretor e Coordenador Pedagógico, será feita pela comissão da sua unidade escolar, sem a participação do avaliado.

§3º - A avaliação da equipe pedagógica será feita pelas duas comissões de avaliação de cada unidade escolar, sem a participação do avaliado.

§4º - Se o professor for detentor de dois cargos deverá ser avaliado em cada um deles, cuja progressão será também definida em cada cargo.

**2 – DA AVALIAÇÃO DOS PROFESSORES**

**2.1 - DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL DO PROFESSOR.**

**Art. 4º** A avaliação funcional do professor será objetiva, realizada através da apresentação de documentos, para avaliar os seguintes itens:

I - Cursos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento concluídos no período da avaliação (últimos dois anos), **com 02 pontos para cada hora de curso, com duração mínima de 04 horas**, podendo obter a pontuação máxima de 100 pontos.

II – Assiduidade, sendo 80 pontos se não teve falta injustificada ou justificada, com a Perda de 20 pontos por falta injustificada e a Perda de 03 pontos para cada dia de ausência por apresentação de atestado médico ou ausência para participar de cursos ou atividades não pertinentes à rede municipal de ensino.

III – Pontualidade, sendo 20 pontos se a soma dos atrasos no ano não ultrapassou uma hora e 10 pontos se a soma dos atrasos no ano ficou entre uma e duas horas.

**Parágrafo único:** A Avaliação Funcional do Professor poderá somar o total máximo de 200 pontos, conforme anexo II.

**Art. 5º** A aferição da assiduidade e pontualidade será efetuada através do extrato do relógio ponto do servidor onde conste as ausências injustificadas e a pontualidade do profissional do magistério.

**Art. 6º** A Comissão de Avaliação será responsável por avaliar os certificados e comprovantes dos cursos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento, atribuindo a pontuação correspondente.

§1º - Para serem validados, os cursos devem possuir relação direta com a função desempenhada pela profissional.

§2º - Os cursos que não tenham relação com o exercício profissional não serão considerados.

## **2.2 - DA AVALIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO DO PROFESSOR.**

**Art. 7º** A avaliação da produtividade e desempenho das funções de docência é subjetiva e será composta por 10 (dez) conceitos, conforme anexo III.

§1º - Para cada conceito será atribuído um número de pontos, da seguinte forma:

I – 20 PONTOS – ótimo (O): se o profissional sempre atende às expectativas;

II – 15 PONTOS – muito bom (MB): se o profissional quase sempre atende às expectativas;

III – 10 PONTOS – bom (B): se o profissional nem sempre atende às expectativas;

IV – 05 PONTOS – regular (R): se o profissional raramente atende às expectativas;

V – 02 PONTOS – insatisfatório (I): se o profissional não atende às expectativas.

§2º - A avaliação de produtividade e desempenho das funções de docência poderá somar o total máximo de 200 pontos, conforme anexo III.

§3º - O questionário da avaliação de desempenho será respondido por todos os membros da comissão de avaliação, em conjunto, para elaboração das respostas.

§4º - Todos os membros da comissão deverão assinar a ficha de avaliação.

## **2.3 – DA CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO.**

**Art. 8º** - O resultado final da Avaliação do Professor será obtido através da soma da avaliação funcional e a avaliação da produtividade e desempenho das funções de docência, conforme anexo IV.

**Art. 9º** - Para obter o direito a progressão horizontal na carreira e avançar 01 (uma) classe, o Professor deve obter ao menos 70% (280 pontos), no Resultado Final da Avaliação.

§1º - Os professores classificados na última classe (L), mesmo atingindo a pontuação mínima, não avançarão.

**Art. 10** – O Professor que não obtiver ao menos 50% (200 pontos) no resultado final passará por uma avaliação administrativa para recomendações acerca dos pontos que devem ser melhorados.

**Art. 11** – Ao Professor que em duas avaliações seguidas obtiver menos de 50% (200 pontos) no resultado final, será instaurado processo administrativo, nos termos da lei.

## **3 – DA AVALIAÇÃO DO DIRETOR, COORDENADOR PEDAGÓGICO E EQUIPE PEDAGÓGICA.**

### **3.1 – DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL.**

**Art. 12** - A avaliação funcional do diretor, coordenador pedagógico e equipe pedagógica, é subjetiva e será composta por 04 (quatro) conceitos, conforme anexo V.

§1º - Para cada conceito será atribuído um número de pontos, da seguinte forma:

I – 50 PONTOS – Sempre (S): se o profissional sempre atende às expectativas;

II – 25 PONTOS – Às vezes (AV): se o profissional nem sempre atende às expectativas;

III – 05 PONTOS – Insatisfatório (I): se o profissional não atende às expectativas.

**Parágrafo único:** A Avaliação funcional do diretor, coordenador pedagógico e equipe pedagógica poderá somar o total máximo de 200 pontos, conforme anexo V.

### **3.2 – DA AVALIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA.**

**Art. 13** - A avaliação da produtividade e desempenho das funções de diretor e coordenador pedagógico da escola é subjetiva e será composta por 10 (dez) conceitos, conforme anexo VI.

§1º - Para cada conceito será atribuído um número de pontos, da seguinte forma:

I – 20 PONTOS – ótimo (O): se o profissional sempre atende às expectativas;

II – 15 PONTOS – muito bom (MB): se o profissional quase sempre atende às expectativas;

III – 10 PONTOS – bom (B): se o profissional nem sempre atende às expectativas;

IV – 05 PONTOS – regular (R): se o profissional raramente atende às expectativas;

V – 02 PONTOS – insatisfatório (I): se o profissional não atende às expectativas.

§2º - A avaliação de produtividade e desempenho das funções de diretor e coordenador pedagógico da escola poderá somar o total máximo de 200 pontos, conforme anexo VI.

§3º - O questionário da avaliação de desempenho será respondido por todos os membros da comissão de avaliação, em conjunto, para elaboração das respostas.

§4º - Todos os membros da comissão deverão assinar a ficha de avaliação.

### **3.3 – DA CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO.**

**Art. 14** - O resultado final da Avaliação das funções de diretor e coordenador pedagógico da escola será obtido através da soma da avaliação funcional e a avaliação da produtividade e desempenho das funções de diretor e coordenador pedagógico da escola, conforme anexo VII.

**Art. 15** - Para obter o direito a progressão horizontal na carreira e avançar 01 (uma) classe, o Profissional deve obter ao menos 70% (280 pontos), no Resultado Final da Avaliação.

§1º - Os profissionais classificados na última classe (L), mesmo atingindo a pontuação mínima, não avançarão.

**Art. 16** – O Profissional que não obtiver ao menos 50% (200 pontos) no resultado final passará por uma avaliação administrativa para recomendações acerca dos pontos que devem ser melhorados.

**Art. 17** – Ao Profissional que em duas avaliações seguidas obtiver menos de 50% (200 pontos) no resultado final, será instaurado processo administrativo, nos termos da lei.

**Art. 18** – O Profissional que não concordar com o resultado da sua avaliação poderá interpor recurso, destinado a diretora do departamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 19.** Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho, o Secretário(a) Municipal de Educação encaminhará relatório à Divisão de Pessoal com a relação dos professores que tiverem direito à progressão funcional e demais observações pertinentes.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho.

**Art. 21.** Integram o presente Decreto os instrumentos de avaliação em anexo.

**Art. 22.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 27 de agosto de 2025.

Paulo Roberto Pedro  
Prefeito

## ANEXO II AVALIAÇÃO FUNCIONAL DO PROFESSOR

NOME: \_\_\_\_\_

ESPECIFICAÇÕES	CRITÉRIOS / DURAÇÃO	PONTOS
CURSOS DE CAPACITAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO CONCLUÍDOS NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO: PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS	02 pontos para cada hora de curso, com duração mínima de 04 horas	
ASSIDUIDADE PONTUAÇÃO MÁXIMA: 80 PONTOS	80 pontos se não teve falta injustificada ou justificada Perda de 20 pontos por falta injustificada Perda de 03 pontos para cada dia de ausência por apresentação de atestado médico ou ausência para participar de cursos ou atividades não pertinentes à rede municipal de ensino	
PONTUALIDADE PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS	20 pontos se a soma dos atrasos no ano não ultrapassou uma hora 10 pontos se a soma dos atrasos no ano ficou entre uma e duas horas	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS: 200 PONTOS		

## ANEXO III AVALIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO DE FUNÇÕES DOCENTES.

NOME DO AVALIADO: \_\_\_\_\_

CONCEITOS	O	MB	B	R	I
1. Participa dos cursos, reuniões e eventos programados pela escola ou órgão Municipal da Educação, ainda que fora do horário normal de trabalho.					
2. Apresenta ideias, sugestões e informações que possam contribuir para a melhoria do trabalho da escola.					
3. Troca experiências com outros colegas e os auxilia na busca de soluções, relativas ao trabalho.					
4. É pontual no cumprimento e prazo de entrega de tarefas, entrega de relatórios, planejamentos e outras informações.					
5. Cumpre corretamente as orientações sobre avaliação, procurando orientar os professores na melhor forma de avaliar o aluno em todas as suas potencialidades.					
6. Participa do planejamento escolar, envolvendo-se e comprometendo-se com as discussões desencadeadas pelo grupo.					
7. Apresenta domínio dos conteúdos necessários à sua área de atuação, bem como procura conhecer o Regimento Interno da Escola e as normas sobre a educação.					
8. Demonstra habilidades e soluções em situações não rotineiras, como indisciplina, agressividade, desmotivação e comprovando o seu comprometimento com as suas funções.					
9. Tem facilidade em relacionar-se, estabelecendo com alunos, pais, professores e funcionários relação afetiva baseada em princípios democráticos e respeito mútuo, demonstrando a liderança necessária para o exercício de suas funções.					
10. Comunica-se sempre que necessário e adequadamente com a equipe do Departamento Municipal de Educação, pais, colegas de trabalho e comunidade.					
<b>TOTAL</b>					

CONCEITOS:

O – ótimo: se o profissional sempre atende às expectativas; 20 PONTOS

MB – muito bom: se o profissional quase sempre atende às expectativas; 15 PONTOS

B – bom: se o profissional nem sempre atende às expectativas; 10 PONTOS

R – regular: se o profissional raramente atende às expectativas; 05 PONTOS

I – insatisfatório: se o profissional não atende às expectativas. 02 PONTOS.

## ANEXO IV FICHA CONCLUSIVA DE AVALIAÇÃO.

NOME DO AVALIADO: \_\_\_\_\_

Nº	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS
01	Cursos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento	
02	Assiduidade	
03	Pontualidade	
04	Produtividade e desempenho das funções	
	RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO	

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	
NOME	ASSINATURA

( ) Declaro que concordo com o resultado da avaliação de desempenho.

( ) Declaro que NÃO CONCORDO com o resultado da avaliação de desempenho e apresentarei recurso nos termos do art. 18.

Avaliado: \_\_\_\_\_